



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Yang Zhiliang		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yang Zhiliang, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05242531-2	PARECER: 0585/2005	APROVADO: 13.09.2005

I - RELATÓRIO

Yang Zhiliang solicita deste Conselho a equivalência dos estudos feitos por ele na Escola Secundária N° 01 do Distrito de Shouxian da Província de Anhui, no período de julho de 1980 a julho de 1983.

Anexa o histórico escolar e o certificado de conclusão do curso de 2º grau (equivalente à 3ª série do 2º grau) traduzidos e devidamente autenticados pelo Consulado Geral da República Popular da China, em São Paulo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra amparo legal na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência dos estudos feitos por Yang Zhiliang, em escola chinesa, aos do sistema de ensino brasileiro e pela conclusão da 3ª série do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC